

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA
MANSA/RJ**

Processo nº 0007518-59.2016.8.19.0007

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR, administrador judicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea 'c', da LEI 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL PARA O MÊS DE ABRIL DE 2022**, dentro dos parâmetros e padrões fixados na RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 c/c Aviso 74/2020 do TJRJ, agora corroborada pelas alterações na Lei 11.101/05.

Nesta toada, importante consignar que TODOS os relatório mensais estão disponíveis no site do AJ, conforme já informado, qual seja www.silvajunioradvocacia.com.br

BREVE INTRODUÇÃO

A presente processo cuida da recuperação de duas Sociedade empresárias em litisconsórcio. O relatório vislumbra a atividade das ambas.



A atividade empresarial das Recuperandas tem como objeto o transporte e locação de veículos e ao longo da Recuperação não houve qualquer modificação de tal objeto. **Da mesma forma, para o presente mês não foi observada a abertura e/ou fechamento do estabelecimento empresarial.**

O quadro de funcionários se manteve estável por contar com a presença de apenas **01 (um) funcionário ativo**. As respectivas folhas de já foram anexadas aos autos pelas Recuperandas.

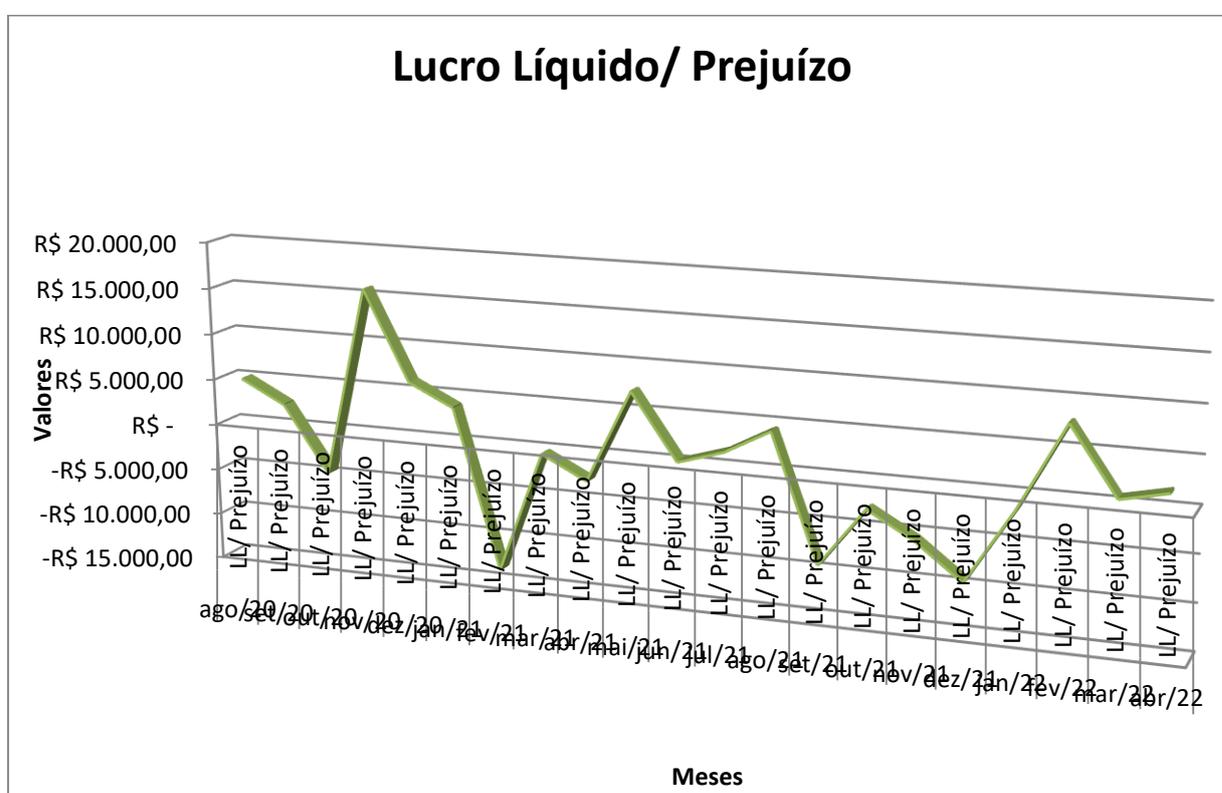
De acordo com informações prestada pelas Recuperandas os gastos com os funcionários ativos e retirada pro-labore significou um aporte de **R\$ 7.447,93** levando-se em consideração o valor bruto da folha de pagamento, bem como um pro-labore na monta de R\$ 3.500,00.

Demitidos	Afastados (INSS)	Ativos	Total de funcionários
00	04	01	05

Os contatos com as Recuperandas estão sendo realizados através de seus Administradores Sociais, especialmente com a Sr^a Letícia, que de forma pontual e amistosa oferta as informações solicitadas. A funcionária Priscila também responde às solicitações e questionamento de forma objetiva e célere.

No que tange ao setor de Operação, cumpre-nos observar que as Recuperandas atingiram uma receita bruta no valor de R\$ 76.990,00 (DRE) sendo certo ter restado apurado um **RESULTADO OPERACIONAL DE R\$ 1.736,09** (lucro líquido para o exercício).

A seguir destaca-se o gráfico para a informação aqui discriminada.



ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Ativo Circulante e Não Circulante

No mês em análise os ATIVOS significaram um saldo de **R\$ 17.236.409,03** (pequeno aumento) sendo o valor **R\$ 1.589.828,60** referente ao ativo circulante e **R\$ 15.646.580,43**, referente aos ativo não circulante.

A título de esclarecimento destaca-se a tabela dos ativos, nos termos abaixo, sendo certo que a informação (documentação) completa poderá ser facilmente encontrada no site já apontado, bem como nos autos da presente recuperação.

Nos arquivos em anexo é possível vislumbrar, ainda, os gráficos relativos ao desempenho de ativos, passivos e lucros líquidos.

Passivo

O passivo restou apurado em **R\$ 17.227.748,43** sendo certo que o P. Circulante fora fixado em **R\$ 18.637.35,10** enquanto o Passivo não Circulante em **R\$ 6.761.297,79**.

Outras informações

As alienações fiduciárias contratadas pelas Recuperandas são anteriores ao processamento da RJ, portanto, os respectivos créditos já foram submetidos ao juízo concursal, na qualidade de crédito extraconcursal.

Importante registrar que alguns dos contratos de alienação fiduciária estão sendo discutidos judicialmente a fim de determinar qual a efetiva classificação do Credor, se concursal ou extra-concursal, sendo certo que na maioria deles já há decisão judicial.

Nesta toada importante ressaltar que após o julgamento de alguns Agravos de Instrumentos, decorrentes de decisões proferidas pelo juízo da RJ, foi alterada a natureza de alguns créditos extra-concursal para crédito com garantia real. **Há recursos que foram recentemente julgados, são eles:**

CREDORES EXTRACONCURSAIS ANTES IMPUGNAÇÕES	CREDORES EXTRACONCURSAIS APÓS IMPUGNAÇÕES	IMPUGNAÇÕES
VOLVO S.A	Recurso Desprovido para manter a decisão de primeira instância em que o crédito restou classificado como extraconcursal	001258-20.2019
Banco Itaú	-----	-----
FIDIS - fez cessão de crédito	Recurso Provido para determinar a inclusão do crédito na relação de credores	0011257.35.2019
Bradesco	AI determinou a inclusão no QGC como Garantia Real	0013072-67.2019
SCANIA BANCO S.A	AI determinou a inclusão no QGC – Processo remetido ao STJ	0011259-05.2019

As **obrigações tributárias** (nas esferas Federal e Estadual) somam o importe de **R\$ 13.128.244,06**. Pertinente ressaltar que para o mês em análise a empresa não recolheu os seguintes tributos: INSS, DARF DESONERAÇÃO. **Houve o recolhimento dos seguintes tributos:** IR, PIS (de forma parcial), Cofins (de forma parcial), CSLL (de forma parcial), IRPJ (de forma parcial), FGTS. Não houve incidência de ICMS

Para garantir a completude das informações, destaca-se a seguir as **execuções fiscais** em face das Recuperandas:

Número Processo	Fase Atual
0009271-80.2018/0007	Suspensão por 180 dias
0009267.43.2018/0007	Juntada de ofício da 1ª Vara Cível
0011194-78.2017/0007	Petição para informar interposição de AI
0011210-32.2017/0007	Despacho: Deferido, expedição de mandado
0008381.78.2017/0007	Considerando o lapso temporal decorrido, à Executada para atendimento ao determinado em fl. 119, último parágrafo.
0014854-80.2017/0007	Juntada de ofício da 1ª Vara Cível
0011210-32.2017/0007	Despacho: Deferido, expedição de mandado

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Por fim, destacam-se os seguintes gastos para o período sob análise.

Despesas realizadas no período

Assessoria jurídica	R\$ 37.337,40
Administrativo	R\$ 5.637,14
Despesas operacionais	R\$ 75.253,91
Recursos humanos	R\$ 11.282,31
Despesas bancárias	R\$ 0,00
Acordos trabalhistas	R\$ 8.889,51
Impostos	R\$ 739,66

VII - **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, serve a presente para cumprir o comando de apresentação de relatórios mensais **(ABRIL/2022)** pugnando, destarte, pela sua homologação.

Barra Mansa, 29 de março de 2022.

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR

Administrador Judicial

OAB/RJ n° 103.933

Advogada

OAB/RJ 132.968

NATHÁLIA DE A. CARIELLO